

**CONTRATO Nº 370/2022.**

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Indianópolis – MG portador da Carteira de Identidade nº MG-2.800.618 e do CPF nº 435.100.006-68; e a pessoa jurídica **Clínica de Olhos Franzão Ltda.**, CNPJ nº 04.578.226/0001-25, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1907, Bairro Tabajaras, Uberlândia/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Dr. José Eduardo Soares Franzão, Carteira de Identidade nº M-5.256.031 e CPF nº 007.371.347-39, resolvem firmar o presente Contrato para realização de procedimentos médicos mencionados na Cláusula Primeira para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo nº 36/2022, Dispensa de Licitação 26/2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, mais especificamente no inciso V do art. 24, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:**

1. Contratação de empresa para realização de cirurgias de estrabismo para os pacientes dos municípios consorciados ao CISTM, a saber:

| PROCEDIMENTO CONTRATADO                                                                                                                                                                                                   | QTDE.<br>CONTRATADA | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|----------------|
| Cirurgia de Estrabismo para os pacientes dos municípios consorciados ao CISTM, incluindo a consulta de avaliação pré-operatória e, pelo menos, duas consultas pós-cirúrgicas, até a alta do paciente – cirurgia monocular | 50                  | 2.100,00          | 105.000,00     |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

1. Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da Contratada, sendo de sua inteira responsabilidade a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.

2. O agendamento dos procedimentos dar-se-á da seguinte forma:

a) Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados ao CISTM e confirmados pela Contratada exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

b) Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento.

c) Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela secretaria de saúde do município, devidamente assinada pelo responsável (secretário municipal de saúde ou seu preposto);

- d) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, a Contratada deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema.
- e) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.
- f) Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento no final do mês. Portanto, é imprescindível que cada prestador mantenha suas rotinas de atualização do sistema de forma tempestiva para que não tenhamos problemas durante os fechamentos.
3. Os resultados de exames deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.
4. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.
5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
6. As cirurgias deverão ser realizadas todos os dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), conforme a necessidade dos municípios, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30.
7. Considerando que cabe somente ao município o agendamento de procedimentos de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos prestadores, quando da realização das cirurgias que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão contratados pelo CISTM.
- 7.1. Caso o médico atendente discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo município, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao município origem, para melhor solução ao caso.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de consultas e/ou exame médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.

- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- h. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
- i. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.
- j. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.
- k. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.
- l. Devolver, às suas expensas, quaisquer documentos enviados pelo CISTM e que necessite de devolução, não cabendo ao Consórcio a retirada de documentos junto à mesma.

2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- b. Fiscalizar a execução do objeto.
- c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- d. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- e. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- f. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

1. O valor global do contrato é de **R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais)** para a vigência do contrato.
2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado mensalmente pelo CISTM, com recursos próprios, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame médico.
  - a. Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de procedimentos médicos expedidas pelas secretarias de saúde).
  - b. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.
3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.
  - 3.1. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.
  - 3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.
4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:**

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura **até 23 de dezembro de 2022** ou antes desta data caso o objeto seja executado na sua totalidade (o que ocorrer primeiro).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 20003 10 302 2001 33 90 39.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:**

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos na legislação correlata em vigor.
2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
  - a. Advertência.
  - b. Multa.
  - c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
  - d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. A penalidade de advertência, prevista na alínea "a" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
4. A multa prevista na alínea "b" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
  - a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
  - b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
  - a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
  - b. Amigável, por acordo entre as partes.
8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:
  - a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
  - b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
  - c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:**

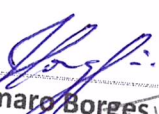
1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 36/2022, Dispensa de Licitação 26/2022, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

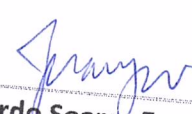
1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 20 de junho de 2022.

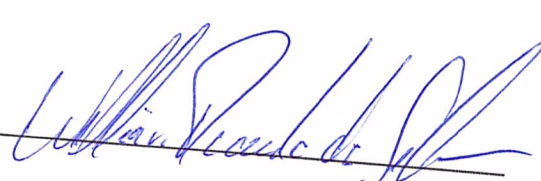
  
**Lindomar Amaro Borges**  
Presidente do CISTM  
CONTRATANTE

  
**Lindomar Amaro Borges**  
Presidente

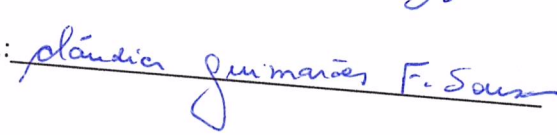
  
**José Eduardo Soares Franzão**  
Clínica de Olhos Franzão Ltda.  
CONTRATADA

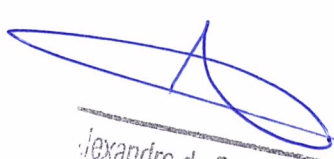
**Testemunhas:**

Nome: Willian Ricardo da Silveira  
CPF: 009.312.146-61

Ass.: 

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa  
CPF: 027.563.046-38

Ass.: 

  
**Alexandre de Souza Paiva**  
OAB/MG nº 148.482

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO**  
**CONTRATO 34/2022.**

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 34/2022. Contratada: Soma Saúde Clínica de Saúde Ltda, CNPJ nº 11.060.254/0001-11, para a realização de mais 17 (dezessete) consultas de hematologia, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total R\$7.569,00 (sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 04/2021 – Pregão Presencial nº 02/2021 e no art. 65, I, b da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 08 de julho de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES** -  
Presidente do CISTM.

**Publicado por:**  
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes  
**Código Identificador:**B5CCA13C

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 405/2022.**

CISTM – Extrato do Contrato 405/2022. Contratada: Hospital São Jose da Sociedade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 21.320.064/0001-40, para realização de cirurgias eletivas. Valor do contrato: R\$4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 46/2021 – Pregão Presencial nº 16/2021. Vigência: de 08/07/2022 a 08/10/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 08 de julho de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente do CISTM.

**Publicado por:**  
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes  
**Código Identificador:**BB40FB1C

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 408/2022.**

CISTM – Extrato do Contrato 408/2022. Contratada: Hospital Nossa Senhora da Abadia Ltda., CNPJ nº 21.324.116/0001-56, para realização de cirurgias eletivas. Valor do contrato: R\$27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 46/2021 – Pregão Presencial nº 16/2021. Vigência: de 11/07/2022 a 11/10/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 11 de julho de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente do CISTM.

**Publicado por:**  
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes  
**Código Identificador:**DA28655A

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 391/2022.**

CISTM – Extrato do Contrato 391/2022. Contratada: NUTRIMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº 12.902.612/0001-59, para realização de teste ergométrico. Valor do contrato: R\$5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 01/2022 – Pregão Presencial nº 01/2022. Vigência: de 04/07/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 04 de julho de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente do CISTM.

**Publicado por:**  
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes  
**Código Identificador:**1B14FFA2

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 402/2022.**

CISTM – Extrato do Contrato 402/2022. Contratada: Soma Saúde Clínica de Saúde Ltda., CNPJ nº 11.060.254/0001-11, para realização de consultas de endocrinologia. Valor do contrato: R\$9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2022 – Pregão Presencial nº 02/2022. Vigência: de 07/07/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 07 de julho de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente do CISTM.

**Publicado por:**  
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes  
**Código Identificador:**EB6E1E14

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 409/2022.**

CISTM – Extrato do Contrato 409/2022. Contratada: Hospital Nossa Senhora da Abadia Ltda., CNPJ nº 21.324.116/0001-56, para realização de cirurgias eletivas. Valor do contrato: R\$4.030,00 (quatro mil e trinta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 46/2021 – Pregão Presencial nº 16/2021. Vigência: de 11/07/2022 a 11/10/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 11 de julho de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente do CISTM.

**Publicado por:**  
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes  
**Código Identificador:**060BD279

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO**  
**CONTRATO 321/2022.**

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 321/2022. Contratada: Semo Serviços Médicos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 01.401.136/0001-76, para a realização de mais 23 (vinte e três) consultas de reumatologia, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 45/2021 – Pregão Presencial nº 15/2021 e no art. 65, I, b da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 12 de julho de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente do CISTM.

**Publicado por:**  
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes  
**Código Identificador:**73E1A6BD

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 370/2022.**

CISTM – Extrato do Contrato 370/2022. Contratada: Clinica de Olhos Franzao Ltda, CNPJ nº 04.578.226/0001-25, para realização de cirurgias de estrabismo. Valor do contrato: R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 36/2022 –

Dispensã de Licitação nº 26/2022. Vigência: de 20/06/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 20 de junho de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente do CISTM.

Publicado por:  
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes  
Código Identificador: C29B05C7

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS**  
**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO**  
**ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº 001/2022, DESIGNADA PELA**  
**PORTARIA Nº 17/2022.**

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 13:00 h (treze) no Plenário da Câmara Municipal realizou-se a 2ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de relatar a denúncia recebida pelo vereador através de um servidor municipal. O servidor A.M.S. relatou que ocorria o preenchimento do ponto e não condizia com o horário efetivamente trabalhado. A comissão deliberou que o servidor A.M.S. será intimado na forma legal para ser ouvido na reunião ordinária a se realizada no dia 26/07/2022 as 13:00 horas. A comissão definiu que no dia 19/07/2022 não haverá reunião ordinária. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião.

**ADEMAR AURELIANO DE MEDEIROS**  
Presidente

**JOÃO PAULO FERREIRA**  
Relator

**CARLOS ANTÔNIO DA SILVA**  
Membro

Publicado por:  
Renato Cardoso Lopes  
Código Identificador: 26BBEE50

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2021**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021.** Partes: Câmara Municipal de Curvelo - CNPJ 20.207.783/0001-96; RZ Net Ltda ME - CNPJ 09.372.492/0001-10. Objeto: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do Contrato Administrativo nº 09/2021. Nova vigência: 13/07/2022 a 12/07/2023. Vigência contratual total: 12/07/2021 a 12/07/2023. Impacto Financeiro: R\$ 9.598,80 (nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Valor total do contrato: R\$ 19.197,60 (dezenove mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas não modificadas pelo aditamento.

Curvelo/MG, 11 de julho de 2022.

**EMERSON DE SOUZA –**  
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo.

Publicado por:  
Paulo Henrique G. Olavo  
Código Identificador: 65B0B6BB

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA**  
**PAUTA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 2º PERÍODO**

**PAUTA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO**  
**SEGUNDO PERÍODO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA**  
**DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE GUARACIABA/MG**

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba no uso das atribuições que lhes são conferidas de acordo com o Art. 29 do Regimento Interno, faz saber que a pauta da reunião extraordinária que realizar-se-á no dia 13/07/2022, é a seguinte:

**Discussão e Votação:**

**Projeto de Lei nº 021**, Regulamenta o funcionamento do Cemitério da Sede do Município, localizado na Travessa São José, Centro, Guaraciaba/MG. Estabelece normas para os serviços de sepultamento, organização e administrações dos túmulos e gavetas mortuárias e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 026** Dispõe sobre autorização de abertura de crédito Adicional – Tipo Suplementar por excesso de arrecadação - Orçamento do Município de Guaraciaba e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 028**, que Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional no orçamento do Município de Guaraciaba e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 029**, que Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional no orçamento do Município de Guaraciaba e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 030**, que Dispõe sobre autorização de abertura de crédito Tipo Suplementar – Superávit- despesa- no orçamento do Município de Guaraciaba e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 031**, que Dispõe sobre autorização de abertura de crédito Adicional – Tipo suplementar anulação de dotações – Despesa - Orçamento do Município de Guaraciaba e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 032**, que Atualiza a redação dos Anexos II, III e IV que integram a Lei Complementar nº 003/2007 e suas alterações posteriores, em decorrência do piso salarial profissional para os profissionais do magistério da educação básica pública em âmbito municipal, para o exercício financeiro de 2022, estabelecido nos termos da Lei Municipal nº 1.351/2022 e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 033**, que Ratifica consolidação do contrato de consorcio do CISAMAPI e da outras providências.

**Discussão e votação** Processo de julgamento do exercício de 2020.

Guaraciaba/MG, 12 de julho de 2022.

**VANTUIR MARTIR DE SOUZA**  
Presidente

Publicado por:  
Elisvânia Aparecida Rosa  
Código Identificador: 1BDCE52B

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA**  
**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 02/2021**

**TERMO ADITIVO Nº. 01**  
**AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021**

Entre a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA, situado na Rua Coração de Maria, nº 232, – Centro, Guaraciaba – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 26.151.795/0001-22, neste ato representado pelo Presidente. Vantuir Martir de Souza, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LM INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI ME, com sede à Rua Sagrado Coração de Jesus, 75, Centro – Porto Firme, inscrita no CNPJ sob o nº 27.631.228/0001-36, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu LUIZ VIDIGAL BARBOSA inscrito no CPF nº 515.098.906-10 ficou justo e combinado, por instrumento particular, o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviço,